



TAUÁ - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - CEARÁ - CE

Guarda Municipal

**EDITAL Nº 001/2025 — PREFEITURA DE
TAUÁ-CE, DE 20 DE MARÇO DE 2025**

**CÓD: OP-121AB-25
7908403573325**

História de Tauá

1. Conhecimentos sobre a história do Município de Tauá (origem do município; história política; divisão político-administrativa; economia; desenvolvimento urbano; educação; saúde; ação social; cultura; e patrimônio) 7

Língua Portuguesa

1. Fonemas e grafemas; Encontros vocálicos: ditongo, tritongo e hiato 13
2. Acentuação gráfica..... 14
3. Estrutura das palavras: morfemas, prefixos e sufixos; Formação de palavras: composição e derivação..... 20
4. Sinais de pontuação..... 21
5. Classes gramaticais 26
6. Flexão nominal; Flexão verbal..... 34
7. Termos da oração; Frase, oração, período..... 37
8. Período composto: coordenação e subordinação 39
9. Colocação pronominal 41
10. Figuras de linguagem 42
11. A fala e a escrita: diferenças formais e diferenças funcionais..... 46
12. Habilidades de leitura e matrizes de referências 47
13. Tipologia e Gênero textual..... 50

Conhecimentos Específicos

Guarda Municipal

1. Noções de Direito Administrativo; Estado, Governo e Administração Pública: conceitos, elementos, poderes, natureza, fins e princípios 61
2. Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios..... 64
3. Ato Administrativo: conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies; Invalidação, anulação e revogação; Prescrição .. 68
4. Noções de Direito Constitucional: Dos Princípios Fundamentais (Art. 1º ao 4º) 82
5. Dos Direitos e Garantias Fundamentais (Art. 5º ao 11); Artigo 5º da Constituição Federal de 1988 83
6. Da Organização do Estado (Art. 18 a 31; 37 a 41)..... 89
7. Da Segurança Pública (Art. 144)..... 102
8. Noções de Direito Penal; Dos Crimes contra a Pessoa e contra o Patrimônio (Art. 121 ao 183 do Código Penal) 103
9. Crimes contra a Administração Pública (Art. 312 ao 337- A do Código Penal) 153
10. Legislação Específica: Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) 159
11. Lei Federal nº 10.826/2003 e leis que alteram e acrescentam dispositivos (Registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas)..... 161
12. Lei Federal Nº 13.869/2019 (Lei do Abuso de Autoridade); Art. 1º ao 9º 167
13. Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações (Lei Federal Nº 13.257/2016): Art. 1º ao 18; Art. 60 ao 69; Art. 74 ao 85; Art. 98 ao 114 168
14. Lei Federal Nº 11.343/2006 (Lei das Drogas) e ALTERAÇÕES (Lei Federal 13.840/2019)..... 176
15. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) 189

ÍNDICE

16. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial).....	200
17. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).....	207
18. Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 (Lei da Anistia; Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992; Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992).....	225
19. Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014 (Transforma o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH)	243
20. Declaração Universal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes.....	245
21. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas; Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas.....	246
22. Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher	255
23. Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.....	260
24. Convenção de Belém do Pará (convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher).....	275
25. Convenção Americana de Direitos Humanos.....	278
26. Declaração Universal Dos Direitos Humanos	290
27. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 e alterações (Lei Maria da Penha)	233
28. Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989 e alterações (Lei que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor)	239
29. Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 e alterações (Estatuto da Juventude).....	241

HISTÓRIA DE TAUÁ

CONHECIMENTOS SOBRE A HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE TAUÁ (ORIGEM DO MUNICÍPIO; HISTÓRIA POLÍTICA; DIVISÃO POLÍTICO- ADMINISTRATIVA; ECONOMIA; DESENVOLVIMENTO URBANO; EDUCAÇÃO; SAÚDE; AÇÃO SOCIAL; CULTURA; E PATRIMÔNIO)

Tauá é um município brasileiro do estado do Ceará, na região do sertão dos Inhamuns. É o segundo maior município cearense em área territorial, inserido por completo no bioma da caatinga. Sua colonização remonta ao século XVIII.

Possui uma população de 61.223 habitantes, de acordo com o Censo demográfico de 2022 feito pelo IBGE.

Etimologia

Tauá é uma palavra de origem indígena que significa “barro vermelho” em tupi. Chamou-se inicialmente São João do Príncipe e São João do Príncipe dos Inhamuns. Entretanto, Gomes de Freitas prefere que o significado de Tauá seja “cidade antiga”

História

Com a emancipação do Estado do Ceará, em 1799, surge a necessidade de povoar o sertão, ainda pouco habitado, a partir dessa necessidade são fundadas, a partir dos pequenos núcleos populacionais existentes, as primeiras vilas, esse processo de expansão e instalação de vilas inclui a então Fazenda dos Feitosa nos Inhamuns, que em uma homenagem singela ao Príncipe Regente (que viria a ser D. João VI), a vila instalada em maio de 1802, recebe o nome de São João Príncipe. No dia 2 de dezembro de 1889, o local passou a se chamar São João do Príncipe dos Inhamuns. Recebeu a categoria de cidade em 2 de agosto de 1929.

Surgimento da cidade

Em uma portaria de 14 de dezembro de 1801, foi indicado o ouvidor da Capitania Gregório da Silva para viajar até aquela localidade e estudar a possibilidade de sua elevação à vila.

Se observou a prestação de diversas homenagens à comitiva pela população e, em cerimônia realizada com a presença de todos, foi lida a ata que erigia a povoação em Vila com a denominação de São João do Príncipe, a 03 de maio de 1802. Comarca é uma divisão territorial representada pelo Poder Judiciário. Em 1889, o Marechal Deodoro da Fonseca proclamou a República no nosso país. Em seus primeiros dias, procurou-se eliminar todos os traços do extinto regime monárquico.

Uma das consequências dessa nova ordem foi a mudança da designação da Vila para São João do Príncipe dos Inhamuns, em 2 de fevereiro de 1889. Esse nome veio a ser substituído pela Lei no 485 de 14 de outubro de 1898 pelo seu atual nome: Tauá. Pela Lei Estadual no 2677 de 02 de agosto de 1929, a vila

foi transformada em cidade na administração de Dr. Manuel do Nascimento Fernandes Távora, primeiro interventor federal no Ceará.

Durante muitos anos ocorreu uma terrível luta entre Monte e Feitosa, com a participação de diversas localidades, cujos nomes servem de exemplo para aquela fase: Riacho do Sangue, Trincheiras, Cruzes, Tropas, Emboscada. Após essa luta, diversas outras também aconteceram e foram importantes para a formação da sociedade local.

Podemos citar os confrontos entre os Araújo e Maciéis, os Viriatos e Calangos e os Cunhas e Patacas. Após essas lutas, Tauá surgiu como um pacato lugarejo, em pleno sertão dos Inhamuns.

Em 2011, entrou em operação a Usina Solar Tauá, primeira usina solar a gerar eletricidade em escala comercial no Brasil, com potência instalada de 1 MW.

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de São João do Príncipe de Inhumuns pelo Decreto de 17-08-1832, subordinado ao município de Quixeramobim.

Elevado à categoria de vila com denominação de São João do Príncipe de Inhumuns pela Portaria de 14-12-1801. Sede na povoação de São João do Príncipe de Inhumuns, sendo desmembrado de Quixeramobim. Instalado em 03-05-1802.

Pela Lei Provincial n.º 181, de 16-09-1839, é criado o distrito de Flores e anexado ao município de São João do Príncipe de Inhumuns.

Pela Lei Provincial n.º 1.405, de 02-08-1871, é criado o distrito de Marrecas e anexado ao município de São João do Príncipe de Inhumuns.

Pela Lei Provincial de 02-09-1874, é criado o distrito de Marruás e anexado ao município de São João do Príncipe de Inhumuns.

Pelo Decreto n.º 1, de 02-12-1889, a vila de São João do Príncipe de Inhumuns passou denominar-se São João das Inhamuns.

Pela Lei Estadual n.º 485, de 14-10-1892, a vila de São João de Inhumuns passou a denominar-se Tauá.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911 o município aparece constituído de 4 distritos: Tauá, Flores, Marregas e Marruás.

Elevado à condição de cidade com a denominação de Tauá pela Lei Estadual n.º 2.677, de 02-08-1929. Sob a mesma Lei é criado o distrito de São Pedro da Cachoeirinha e anexado ao município de Tauá.

Pelo Decreto Estadual n.º 193, de 20-05-1931, Tauá adquiriu o território do extinto município de Arneiroz, como simples distrito.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933 o município aparece constituído de 7 distritos: Tauá, Arneiroz, Barra Nova, Cococi, Flores, Marrecas e São Pedro da Cachoeirinha.

Pelo Decreto Lei n.º 1.404, de 12-12-1934, é criado o distrito de Marruás e anexado ao município de Tauá.

Pela Lei n.º 158, de 04-12-1936, é criado o distrito de Santo Antônio das Carrapateiras e anexado ao município de Tauá.

Pela Lei n.º 263, de 28-12-1936, Tauá adquiriu o distrito de Santa Catarina do município de Saboeiro.

Em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937 o município aparece constituído de 9 distritos: Tauá, Arneiroz, Barra Nova, Cococi, Flores, Marrecas, Marruás, Santo Antônio das Carrapateiras e São Pedro da Cachoeirinha.

Pelo Decreto Estadual n.º 448, de 20-12-1938, o distrito de São Pedro da Cachoeirinha passou a denominar-se simplesmente Cachoeira. Santo Antônio das Carrapateiras passou a denominar-se Carrapateira. Sob a mesma Lei é criado o distrito de Nova Cruz, com terras desmembradas do distrito de Marruás.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939 a 1943, o município é constituído de 10 distritos: Tauá, Arneiroz, Barra Nova, Cachoeirinha ex-São Pedro da Cachoeirinha, Cococi, Flores, Marrecas, Marruás, Nova Cruz, Carrapateiras ex-Santo Antônio das Carrapateiras.

Pelo Decreto Estadual n.º 1.114, de 30-12-1943, o distrito de Cachoeirinha passou a denominar-se Parambu, Nova Cruz passou a denominar-se Inhamuns e Flores passou a denominar-se Trici.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1950 o município é constituído de 10 distritos: Tauá, Arneiroz, Barra Nova, Carrapateiras, Cococi, Inhamuns ex-Nova Cruz, Marrecas, Marruás, Parambu e Trici. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1955.

A Lei Estadual n.º 3.338, de 15-09-1956, desmembra do município de Tauá os distritos de Parambu e Cococi, para constituírem o novo município de Parambu.

A Lei Estadual n.º 3.554, de 14-03-1957, desmembra do município de Tauá os distritos de Arneiroz, elevado à categoria de município.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960 o município é constituído de 7 distritos: Tauá, Barra Nova, Carrapateiras, Inhamuns, Marrecas, Marruás e Trici. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1955.

A Lei Estadual n.º 6.484, de 29-08-1963, desmembra do município de Tauá os distritos de Carrapateiras e Barra Nova, para formarem o novo município de Carrapateiras.

A Lei Estadual n.º 6.663, de 14-10-1963, desmembra do município de Tauá os distritos de Inhamuns e Marruás, para constituírem o novo município de Inhamuns.

A Lei Estadual n.º 6.395, de 03-07-1963, desmembra do município de Tauá o distrito de Trici, elevado à categoria de município.

A Lei Estadual n.º 6.472, de 18-08-1963, desmembra do município de Tauá o distrito de Marrecas, elevado à categoria de município.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1963 o município é constituído do distrito sede.

Pela Lei Estadual n.º 8.339, de 14-12-1965, o município de Tauá adquiriu o extinto município de Barra Nova, Carrapateiras, Inhamuns, Marrecas, Marruá e Trici, como simples distrito.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1968 o município é constituído de 7 distritos: Tauá, Barra Nova, Carrapateiras, Inhamuns, Marrecas, Marruás e Trici. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1983.

Pela Lei Estadual n.º 11.314, de 15-05-1987, é criado o distrito de Santo Tereza e anexado ao município de Tauá.

Em divisão territorial datada de 1995 o município é constituído de 8 distritos: Tauá, Barra Nova, Carrapateiras, Inhamuns, Marrecas, Marruás, Santa Teresa e Trici. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2014.

Geografia

O município de Tauá é formado por oito distritos, num total de 4.018,162 km². Está localizado a 337 quilômetros de distância da capital cearense, Fortaleza. O acesso sendo feito através da BR-020.

No município nasce o rio Jaguaribe, na vila da Barra, onde há a confluência dos principais rios que cortam o seu território, sendo eles: Trici, Carrapateiras, Favelas e Puiú.

Clima

Tauá apresenta clima semiárido, quente e com chuvas concentradas de janeiro a abril e índice pluviométrico de aproximadamente 600 milímetros (mm) anuais. A umidade do ar chega a níveis críticos na estação seca, especialmente entre os meses de agosto a novembro, podendo ficar abaixo dos 20%, caracterizando estado de atenção, bem abaixo dos 60% recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Segundo dados da estação convencional do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) no município, situada no bairro dos Colibris, referentes ao período de 1968 a 1970 e a partir de 1973, a menor temperatura registrada em Tauá foi de 11,6 °C em 26 de julho de 1975 e a maior atingiu 39,4 °C em 19 de outubro de 2016. O maior acumulado de precipitação em 24 horas atingiu 101,4 mm em 20 de fevereiro de 1985. O mês de maior precipitação foi abril de 1974, com 365 mm, seguido por abril de 1985 (345,5 mm).

Geologia

Entre Tauá e Mombaça, há ocorrências de minério de ferro de origem hidrotermal dispostas ao longo da Zona de Cisalhamento Sabonete-Inharé.

Religião

As primeiras manifestações religiosas datam da doação de um patrimônio para a construção da capela dedicada a Nossa Senhora do Rosário, feita pelo Sargento-Mor José Rodrigues de Matos. Destacam-se também as Festas Religiosas que ocorrem no decorrer do ano, como a de Jesus, Maria e José em Marrecas, onde é festejada a terceira maior festa religiosa do Estado do Ceará. Santa Rita de Cássia de Marruás, Nossa Senhora do Carmo na vila de Flores, entre outras.

A maior parte da população professa a fé católica, o município conta com uma população expressiva de evangélicos.

Subdivisões

Os oito distritos de Tauá são:[17]

Tauá – sede da administração municipal.

Barra Nova – com sede na vila de Bom Jesus.

Carrapateiras – com sede na vila de Poço da Onça.

Inhamuns – com sede na vila de Vera Cruz.

Marrecas – com sede na vila homônima.

Marruás – com sede na vila homônima.

LÍNGUA PORTUGUESA

FONEMAS E GRAFEMAS; ENCONTROS VOCÁLICOS: DITONGO, TRITONGO E HIATO

Fonologia¹ é o ramo da linguística que estuda o sistema sonoro de um idioma. Ao estudar a maneira como os fones ou fonemas (sons) se organizam dentro de uma língua, classifica-os em unidades capazes de distinguir significados.

²A Fonologia estuda o ponto de vista funcional dos Fonemas.

— Estrutura Fonética

Fonema

O fonema³ é a menor unidade sonora da palavra e exerce duas funções: formar palavras e distinguir uma palavra da outra. Veja o exemplo:

C + A + M + A = CAMA. Quatro fonemas (sons) se combinaram e formaram uma palavra. Se substituirmos agora o som M por N, haverá uma nova palavra, CANA.

A combinação de diferentes fonemas permite a formação de novas palavras com diferentes sentidos. Portanto, os fonemas de uma língua têm duas funções bem importantes: **formar palavras e distinguir uma palavra da outra.**

Ex.: mim / sim / gim...

Letra

A letra é um símbolo que representa um som, é a representação gráfica dos fonemas da fala. É bom saber dois aspectos da letra: **pode representar mais de um fonema** ou **pode simplesmente ajudar na pronúncia de um fonema.**

Por exemplo, a letra X pode representar os sons X (*enxame*), Z (*exame*), S (*têxtil*) e KS (*sexo*; neste caso a letra X representa dois fonemas – K e S = KS). Ou seja, uma letra pode representar mais de um fonema.

Às vezes a letra é chamada de **diacrítica**, pois vem à direita de outra letra para representar um fonema só. Por exemplo, na palavra *cachaça*, a letra H não representa som algum, mas, nesta situação, ajuda-nos a perceber que CH tem som de X, como em *xaveco*.

Vale a pena dizer que nem sempre as palavras apresentam número idêntico de letras e fonemas.

Ex.: bola > 4 letras, 4 fonemas
guia > 4 letras, 3 fonemas

Os fonemas classificam-se em **vogais, semivogais e consoantes.**

Vogais

São fonemas produzidos livremente, sem obstrução da passagem do ar. São mais tônicos, ou seja, têm a pronúncia mais forte que as semivogais. São o centro de toda sílaba. Podem ser **orais** (timbre aberto ou fechado) ou **nasais** (indicadas pelo ~, m, n). As vogais são A, E, I, O, U, que podem ser representadas pelas letras abaixo. Veja:

A: brasa (oral), lama (nasal)

E: sério (oral), entrada (oral, timbre fechado), dentro (nasal)

I: antigo (oral), índio (nasal)

O: poste (oral), molho (oral, timbre fechado), longe (nasal)

U: saúde (oral), juntar (nasal)

Y: hobby (oral)

Observação: As vogais ainda podem ser tônicas ou átonas.

Tônica aquela pronunciada com maior intensidade. Ex.: café, bola, vidro.

Átona aquela pronunciada com menor intensidade. Ex.: café, bola, vidro.

Semivogais

São as letras “e”, “i”, “o”, “u”, representadas pelos fonemas (e, y, o, w), quando formam sílaba com uma vogal. Ex.: No vocábulo “história” a sílaba “ria” apresenta a vogal “a” e a semivogal “i”.

Os fonemas semivocálicos (ou semivogais) têm o som de I e U (apoiados em uma vogal, na mesma sílaba). São menos tônicos (mais fracos na pronúncia) que as vogais. São representados pelas letras I, U, E, O, M, N, W, Y. Veja:

– **pai:** a letra I representa uma semivogal, pois está apoiada em uma vogal, na mesma sílaba.

– **mouro:** a letra U representa uma semivogal, pois está apoiada em uma vogal, na mesma sílaba.

– **mãe:** a letra E representa uma semivogal, pois tem som de I e está apoiada em uma vogal, na mesma sílaba.

– **pão:** a letra O representa uma semivogal, pois tem som de U e está apoiada em uma vogal, na mesma sílaba.

– **cantam:** a letra M representa uma semivogal, pois tem som de U e está apoiada em uma vogal, na mesma sílaba (= cantãu).

– **dancem:** a letra N representa uma semivogal, pois tem som de I e está apoiada em uma vogal, na mesma sílaba (= dancêi).

– **hífen:** a letra N representa uma semivogal, pois tem som de I e está apoiada em uma vogal, na mesma sílaba (= híféi).

– **glutens:** a letra N representa uma semivogal, pois tem som de I e está apoiada em uma vogal, na mesma sílaba (= glutêis).

– **windsurf:** a letra W representa uma semivogal, pois tem som de U e está apoiada em uma vogal, na mesma sílaba.

– **office boy:** a letra Y representa uma semivogal, pois tem som de I e está apoiada em uma vogal, na mesma sílaba.

1 <https://bit.ly/36RQAOb>.

2 <https://bit.ly/2slhcYZ>.

3 PESTANA, Fernando. *A gramática para concursos públicos*. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

Quadro de vogais e semivogais	
Fonemas	Regras
A	Apenas VOGAL
E - O	VOGAIS, exceto quando está com A ou quando estão juntas (Neste caso a segunda é semivogal)
I - U	SEMIVOGAIS, exceto quando formam um hiato ou quando estão juntas (Neste caso a letra "i" é vogal)
AM	Quando aparece no final da palavra é SEMIVOGAL. Ex.: Danç am
EM - EN	Quando aparecem no final de palavras são SEMIVOGAIS. Ex.: Mont em / Pó len

Consoantes

São fonemas produzidos com interferência de um ou mais órgãos da boca (dentes, língua, lábios). Todas as demais letras do alfabeto representam, na escrita, os fonemas consonantais: B, C, D, F, G, H, J, K, L, M, N, P, Q, R, S, T, V, W (com som de V, *Wagner*), X, Z.

— Encontros Vocálicos

Como o nome sugere, é o contato entre fonemas vocálicos. Há três tipos:

Hiato

Ocorre hiato quando há o encontro de duas vogais, que acabam ficando em sílabas separadas (Vogal – Vogal), porque só pode haver uma vogal por sílaba.

Ex.: sa-í-da, ra-i-nha, ba-ús, ca-ís-te, tu-cu-mã-í, su-cu-u-ba, ru-im, jú-ni-or.

Ditongo

Existem dois tipos: crescente ou decrescente (oral ou nasal).

Crescente (SV + V, na mesma sílaba). **Ex.:** magistério (oral), série (oral), várzea (oral), quota (oral), quatorze (oral), enquanto (nasal), cinquenta (nasal), quinquênio (nasal).

Decrescente (V + SV, na mesma sílaba). **Ex.:** item (nasal), amam (nasal), sêmen (nasal), cãibra (nasal), caule (oral), ouro (oral), veia (oral), fluido (oral), vaidade (oral).

Tritongo

O tritongo é a união de **SV + V + SV** na mesma sílaba; pode ser oral ou nasal. **Ex.:** saguão (nasal), Paraguai (oral), enxáguem (nasal), averiguou (oral), deságuam (nasal), aguei (oral).

Encontros Consonantais

Ocorre quando há um grupo de consoantes sem vogal intermediária. **Ex.:** flor, grade, digno.

Dígrafos: duas letras representadas por um único fonema.

Ex.: passo, chave, telha, guincho, aquilo.

Os dígrafos podem ser consonantais e vocálicos.

– **Consonantais:** ch (chuva), sc (nascer), ss (osso), sç (desça), lh (filho), xc (excelente), qu (quente), nh (vinho), rr (ferro), gu (guerra).

– **Vocálicos:** am, an (tampa, canto), em, en (tempo, vento), im, in (limpo, cinto), om, on (comprar, tonto), um, un (tumba, mundo).

LEMBRE-SE!

Nos dígrafos, as duas letras representam um só fonema; nos encontros consonantais, cada letra representa um fonema.

ACENTUAÇÃO GRÁFICA

A acentuação gráfica é um dos elementos fundamentais da ortografia da Língua Portuguesa, desempenhando um papel crucial na clareza da comunicação escrita. Os acentos são utilizados para marcar a pronúncia correta das palavras, diferenciando aquelas que possuem grafia semelhante, mas têm significados distintos, além de indicar a intensidade de certas sílabas em uma palavra.

Os principais acentos gráficos utilizados no português são o acento agudo (´), o acento grave (`), o acento circunflexo (^), o til (~) e a cedilha (,). Cada um desses sinais tem uma função específica, seja para modificar o som de uma vogal ou para indicar a tonicidade de uma sílaba.

Com a implementação do Novo Acordo Ortográfico, que entrou em vigor em 2009, algumas mudanças foram introduzidas, como a eliminação do trema (¨) e alterações em certos padrões de acentuação, como o uso de ditongos em palavras como *idéia* e *heróico*, que perderam o acento.

A compreensão das regras de acentuação é essencial para garantir a correção gramatical e evitar equívocos na interpretação de textos. Este estudo abordará os tipos de acentos gráficos, a classificação das palavras com base na posição da sílaba tônica, as regras gerais e especiais de acentuação, além das principais modificações impostas pela reforma ortográfica, destacando a importância dessas normas no contexto da língua escrita.

TIPOS DE ACENTOS GRÁFICOS

Na Língua Portuguesa, os acentos gráficos são sinais que ajudam a definir a pronúncia, a tonicidade das sílabas e, em muitos casos, a diferenciar palavras que possuem grafias iguais, mas significados diferentes. A seguir, são apresentados os tipos de acentos e suas funções:

• Acento Agudo (´)

O acento agudo é utilizado para indicar a pronúncia aberta das vogais tônicas a, e e o. Ele também marca a sílaba tônica, indicando que ela deve ser pronunciada com mais intensidade.

Exemplos: fácil, pé, rápido.

• Acento Grave (`)

O acento grave tem uso específico na crase, que ocorre quando há a fusão da preposição “a” com o artigo definido feminino “a” ou com pronomes demonstrativos iniciados por “a”. Sua função é apenas indicar essa contração, e não altera a pronúncia da palavra.

Exemplos: à escola, àquela hora.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Guarda Municipal

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO; ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES, NATUREZA, FINS E PRINCÍPIOS

— Estado

Conceito, Elementos e Princípios

Adentrando ao contexto histórico, o conceito de Estado veio a surgir por intermédio do antigo conceito de cidade, da *polis grega* e da *civitas* romana. Em meados do século XVI o vocábulo Estado passou a ser utilizado com o significado moderno de força, poder e direito.

O Estado pode ser conceituado como um ente, sujeito de direitos, que possui como elementos: o povo, o território e a soberania. Nos dizeres de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2010, p. 13), “Estado é pessoa jurídica territorial soberana, formada pelos elementos povo, território e governo soberano”.

O Estado como ente, é plenamente capacitado para adquirir direitos e obrigações. Ademais, possui personalidade jurídica própria, tanto no âmbito interno, perante os agentes públicos e os cidadãos, quanto no âmbito internacional, perante outros Estados.

Vejam alguns conceitos acerca dos três elementos que compõem o Estado:

— **Povo:** Elemento legitima a existência do Estado. Isso ocorre por que é do povo que origina todo o poder representado pelo Estado, conforme dispõe expressamente art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal:

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

O povo se refere ao conjunto de indivíduos que se vincula juridicamente ao Estado, de forma estabilizada.

Entretanto, isso não ocorre com estrangeiros e apátridas, diferentemente da população, que tem sentido demográfico e quantitativo, agregando, por sua vez, todos os que se encontrem sob sua jurisdição territorial, sendo desnecessário haver quaisquer tipos de vínculo jurídico do indivíduo com o poder do Estado.

Com vários sentidos, o termo pode ser usado pela doutrina como sinônimo de nação e, ainda, no sentido de subordinação a uma mesma autoridade política.

No entanto, a titularidade dos direitos políticos é determinada pela nacionalidade, que nada mais é que o vínculo jurídico estabelecido pela Constituição entre os cidadãos e o Estado.

O Direito nos concede o conceito de povo como sendo o conjunto de pessoas que detém o poder, a soberania, conforme já foi explicitado por meio do art. 1º. Parágrafo único da CFB/88 dispondo que “Todo poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

— **Território:** pode ser conceituado como a área na qual o Estado exerce sua soberania. Trata-se da base física ou geográfica de um determinado Estado, seu elemento constitutivo, base delimitada de autoridade, instrumento de poder com vistas a dirigir o grupo social, com tal delimitação que se pode assegurar à eficácia do poder e a estabilidade da ordem.

O território é delimitado pelas fronteiras, que por sua vez, podem ser naturais ou convencionais. O território como elemento do Estado, possui duas funções, sendo uma negativa limitante de fronteiras com a competência da autoridade política, e outra positiva, que fornece ao Estado a base correta de recursos materiais para ação.

Por traçar os limites do poder soberanamente exercido, o território é elemento essencial à existência do Estado, sendo, desta forma, pleno objeto de direitos do Estado, o qual se encontra a serviço do povo e pode usar e dispor dele com poder absoluto e exclusivo, desde que estejam presentes as características essenciais das relações de domínio. O território é formado pelo solo, subsolo, espaço aéreo, águas territoriais e plataforma continental, prolongamento do solo coberto pelo mar.

A Constituição Brasileira atribui ao Conselho de Defesa Nacional, órgão de consulta do presidente da República, competência para “propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo”. (Artigo 91, §1º, III, CFB/88). Os espaços sobre o qual se desenvolvem as relações sociais próprias da vida do Estado é uma porção da superfície terrestre, projetada desde o subsolo até o espaço aéreo. Para que essa porção territorial e suas projeções adquiram significado político e jurídico, é preciso considerá-las como um local de assentamento do grupo humano que integra o Estado, como campo de ação do poder político e como âmbito de validade das normas jurídicas.

— **Soberania:** Trata-se do poder do Estado de se auto administrar. Por meio da soberania, o Estado detém o poder de regular o seu funcionamento, as relações privadas dos cidadãos, bem como as funções econômicas e sociais do povo que o integra. Por meio desse elemento, o Estado edita leis aplicáveis ao seu território, sem estar sujeito a qualquer tipo de interferência ou dependência de outros Estados.

Em sua origem, no sentido de legitimação, a soberania está ligada à força e ao poder. Se antes, o direito era dado, agora é arquitetado, anteriormente era pensado na justiça robusta, agora é engendrado na adequação aos objetivos e na racionalidade técnica necessária. O poder do Estado é soberano, uno, indivisível e emana do povo. Além disso, todos os Poderes são partes de um todo que é a atividade do Estado.

Como fundamento do Estado Democrático de Direito, nos parâmetros do art.1º, I, da CFB/88, a soberania é elemento essencial e fundamental à existência da República Federativa do Brasil.

A lei se tornou de forma essencial o principal instrumento de organização da sociedade. Isso, por que a exigência de justiça e de proteção aos direitos individuais, sempre se faz presente na vida do povo. Por conseguinte, por intermédio da Constituição escrita, desde a época da revolução democrática, foi colocada uma trava jurídica à soberania, proclamando, assim, os direitos invioláveis do cidadão.

O direito incorpora a teoria da soberania e tenta compatibilizá-la aos problemas de hoje, e remetem ao povo, aos cidadãos e à sua participação no exercício do poder, o direito sempre tende a preservar a vontade coletiva de seu povo, através de seu ordenamento, a soberania sempre existirá no campo jurídico, pois o termo designa igualmente o fenômeno político de decisão, de deliberação, sendo incorporada à soberania pela Constituição.

A Constituição Federal é documento jurídico hierarquicamente superior do nosso sistema, se ocupando com a organização do poder, a definição de direitos, dentre outros fatores. Nesse diapasão, a soberania ganha particular interesse junto ao Direito Constitucional. Nesse sentido, a soberania surge novamente em discussão, procurando resolver ou atribuir o poder originário e seus limites, entrando em voga o poder constituinte originário, o poder constituinte derivado, a soberania popular, do parlamento e do povo como um todo. Depreende-se que o fundo desta problemática está enraizado na discussão acerca da positivação do Direito em determinado Estado e seu respectivo exercício.

Assim sendo, em síntese, já verificados o conceito de Estado e os seus elementos. Temos, portanto:

ESTADO = POVO + TERRITÓRIO + SOBERANIA

Obs. Os elementos (povo + território + soberania) do Estado não devem ser confundidos com suas funções estatais que normalmente são denominadas “**Poderes do Estado**” e, por sua vez, são divididas em: **legislativa, executiva e judiciária**

Em relação aos princípios do Estado Brasileiro, é fácil encontra-los no disposto no art. 1º, da CFB/88. Vejamos:

Art. 1º *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:*

- I - a soberania;*
- II - a cidadania;*
- III - a dignidade da pessoa humana;*
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*
- V - o pluralismo político.*

Ressalta-se que os conceitos de soberania, cidadania e pluralismo político são os que mais são aceitos como princípios do Estado. No condizente à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pondera-se que estes constituem as finalidades que o Estado busca alcançar. Já os conceitos de soberania, cidadania e pluralismo político, podem ser plenamente relacionados com o sentido de organização do Estado sob forma política, e, os conceitos de dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, implicam na ideia do alcance de objetivos morais e éticos.

— Governo

Conceito

Governo é a expressão política de comando, de iniciativa pública com a fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica contemporânea e atuante.

O Brasil adota a República como forma de Governo e o federalismo como forma de Estado. Em sua obra Direito Administrativo da Série Advocacia Pública, o renomado jurista Leandro Zannoni, assegura que governo é elemento do Estado e o explana como “a atividade política organizada do Estado, possuindo ampla discricionariedade, sob responsabilidade constitucional e política” (p. 71).

É possível complementar esse conceito de Zannoni com a afirmação de Meirelles (1998, p. 64-65) que aduz que “Governo é a expressão política de comando, de iniciativa, de fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica vigente”. Entretanto, tanto o conceito de Estado como o de governo podem ser definidos sob diferentes perspectivas, sendo o primeiro, apresentado sob o critério sociológico, político, constitucional, dentre outros fatores. No condizente ao segundo, é subdividido em sentido formal sob um conjunto de órgãos, em sentido material nas funções que exerce e em sentido operacional sob a forma de condução política.

O objetivo final do Governo é a prestação dos serviços públicos com eficiência, visando de forma geral a satisfação das necessidades coletivas. O Governo pratica uma função política que implica uma atividade de ordem mediata e superior com referência à direção soberana e geral do Estado, com o fulcro de determinar os fins da ação do Estado, assinalando as diretrizes para as demais funções e buscando sempre a unidade da soberania estatal.

— Administração pública

Conceito

Administração Pública em sentido geral e objetivo, é a atividade que o Estado pratica sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por intermédio das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

A Administração Pública pode ser definida em sentido amplo e estrito, além disso, é conceituada por Di Pietro (2009, p. 57), como “a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos”.

Nos dizeres de Di Pietro (2009, p. 54), em sentido amplo, a Administração Pública é subdividida em órgãos governamentais e órgãos administrativos, o que a destaca em seu sentido subjetivo, sendo ainda subdividida pela sua função política e administrativa em sentido objetivo.